



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 026/2022
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder premiações a participantes de eventos esportivos e culturais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais, organizadas pela Prefeitura Municipal de Pirambu, da seguinte forma:

I - Até R\$ 10.000 (dez mil reais) para a 1ª colocação quando a competição esportiva for em equipe e até 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;

II - Até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a 2ª colocação quando a competição esportiva for em equipe e até 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;

III - Até R\$ 6.000,00 (dois mil reais) para a 3ª colocação quando a competição esportiva for em equipe e até 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;

§ 1º Os valores em dinheiro serão pagos diretamente ao atleta contemplado, e/ou ao representante legal da equipe, mediante documento bancário nominal e/ ou recibo, livres de impostos, taxas ou qualquer outra retenção.

Art. 2º. Os valores das premiações dos eventos esportivos e/ou culturais, bem como suas respectivas modalidades deverão ser fixadas através de decreto do chefe do poder executivo, respeitando os limites máximos das premiações estipuladas nesta lei.

Art. 3º Além da quantia em espécie descrita no artigo anterior, fica autorizado ao Município, promover a concessão de troféus, medalhas às equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal.



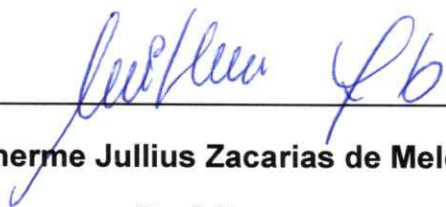
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais caso seja necessário.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de ato próprio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Pirambu/SE, 16 de fevereiro de 2022.



Guilherme Jullius Zacarias de Melo
Prefeito